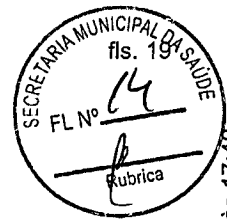


Rua Solon Pinheiro, 704 - Centro
Contatos: (85)3274.2049 / 99614.4752 / 98844.3917
CEP. 60050-040
CNPJ 10.886.434/0001-94
Email: admortopediainfo@gmail.com.br
Fortaleza - CE

Em atenção a vossa solicitação segue abaixo a relação dos dispositivos com seus respectivos valores.

COTAÇÃO PARA ERISLÂNDIA

Item	Descrição	Unid	Quant	V.Unit
01	<p>Prótese Transfemural</p> <ul style="list-style-type: none">- Encaixe de prova transparente Clear rígido.- Encaixe definitivo confeccionado em resina acrílica com reforço em fibra de carbono e malha tubular .- Liner com sistema de Anel para fixação protética.- Joelho com sistema de controle hidráulico, 3R80 da Otto Bock. Controle na fase de apoio.- Tubo e conexões em alumínio- Pé em fibra de carbono com capa cosmética.- Revestimento cosmético de acordo com preferência do cliente. <p>(Material importado da Alemanha e EUA)</p>	Unid.	01	R\$32.320,00



Validade da cotação: 12 dias

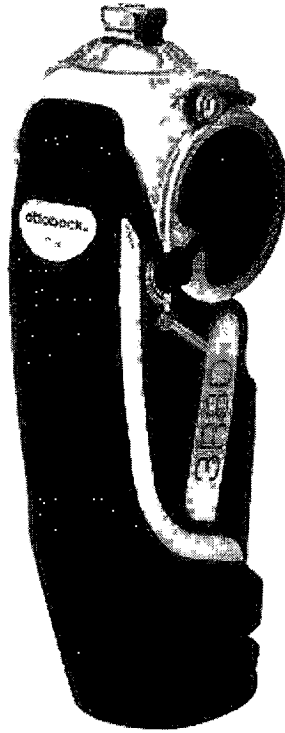
Garantia dos produtos: 12 meses para prótese e 06 meses para Liner.

Prazo de entrega: 15 a 20 dias após tomada de medidas. (para próteses e órteses)

***Obs.:** Todos os pacientes recebem um encaixe provisório para treinamento visando a uma melhor adaptação e reabilitação, assistidos por Ortoprotésista e por Fisioterapeutas sem nenhum custo adicional.

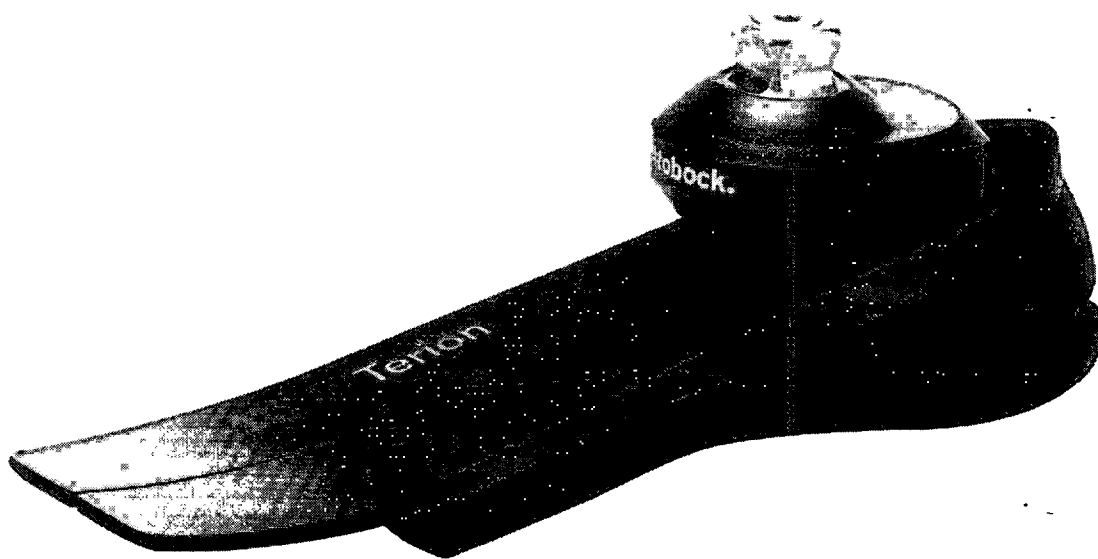
Bem vindo ao mundo biônico!

Fortaleza, 08/07/2021

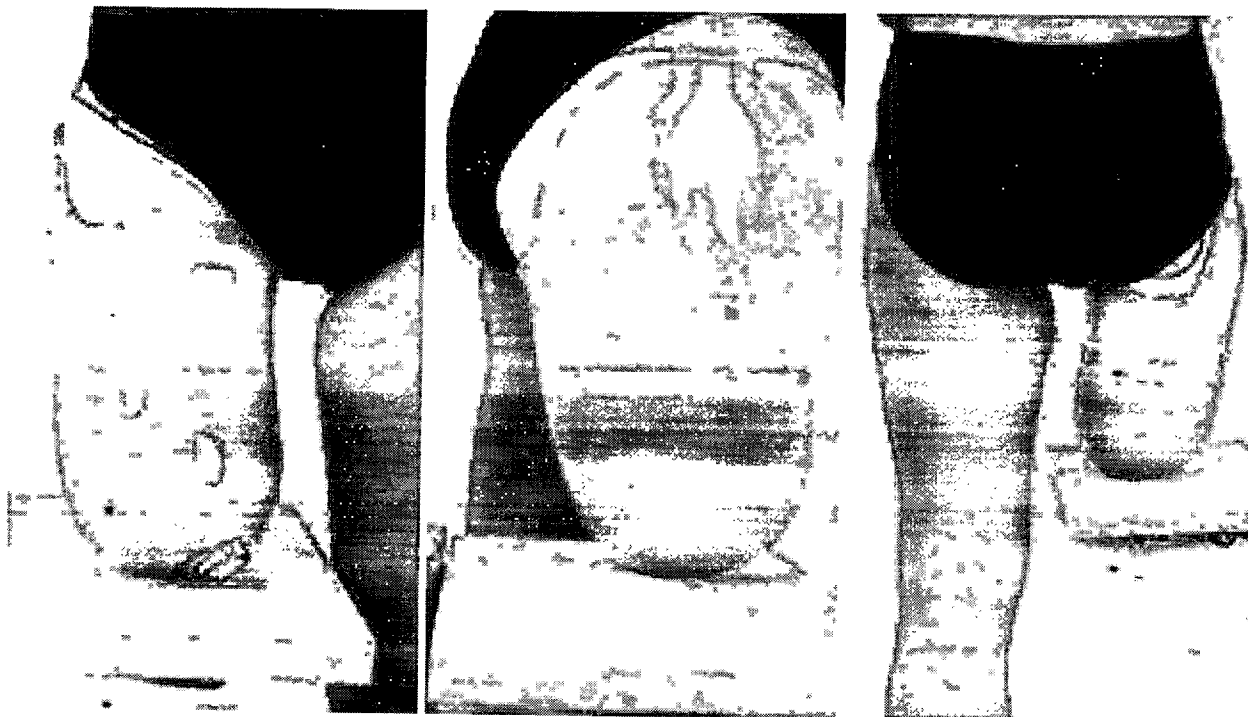


JOELHO 3R80





PÉ EM CARBONO E REVESTIMENTO COSMÉTICO



ENCAIXE DE PROVA



**Centro
Ortopédico**

RAZÃO SOCIAL: PEDRO EDIVAR PONTES-ME

Av. Heráclito Graça, 641 – Centro Fortaleza - Ceará Cep: 60 140-061

Fone: (85) 3226 5265/ 3253 5893

CNPJ: 01.666.709/0001-93

C.G.F: 06.982.832-6


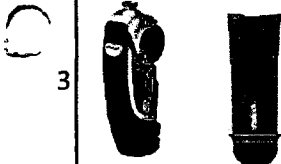

Site: www.centroortopedico.com.br

E-mail: contato@centroortopedico.com.br

Orçamento Protese Transfemural


PACIENTE:

ERISLLÂNDYA DA SILVA LIMA

ITEM	IMAGEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR
1		ENCAIXE DE CONTENÇÃO ISQUIÁTICA COM SUSPENSÃO A VÁCUO E VÁLVULA DE EXPULSÃO AUTOMÁTICA E TERMOLYN FLEXIVEL, INCLUSO ENCAIXE DE PROVA NO TERMOLYN CLEAR	1	R\$ 32.000,00
3		JOELHO MONOCENTRICO HIDRÁULICO COM CONTROLE DE RESISTÊNCIA NO APOIO, QUE PERMITE DESCER ESCADAS COM PASSOS ALTERNADO E RESISTENTE A AGUA. COM LINER 6Y110 OTTOBOCK	1	
7		PÉ EM FIBRA DE CARBONO COM LÂMINAS BIPARTIDAS E BORRACHA NO CALCANEIO TERION	1	
8		FISIOTERAPIA	10	
VALOR À VISTA				R\$ 32.000,00

FORTALEZA, 06 DE AGOSTO 2021

Dr. Ed. Angelo B. P.
Fisioterapeuta
CREFITO 199257-F


EDI ANGELO BANDEIRA PONTES
FISIOTERAPEUTA E T. ORTOPÉDICO
CREFITO: 199257-F



ORTOMOL
SOLUÇÕES ORTOPÉDICAS
RUA DONA LEOPOLDINA
CENTRO - FORTALEZA
(85)3226-8682 (85)3254-6139

ORÇAMENTO/PEDIDO:

STATUS:

EMISSÃO:

VENDEDOR:: LOJA



A/C: _____ APROVADO EM: _____ POR: _____

Dados do Cliente:

NOME/FANTASIA: ERISLLANDYA DA SILVA LIMA CÓDIGO: 3333111916
ENDEREÇO: RUA SAO LUIS 492 FONES: (85)999093438
BAIRRO: HENRIQUE JORGE (85)988926876
CIDADE: FORTALEZA CE CPF/CNPJ: 060.786.643-87

Outras Informações:

FORMA PAGTO:: _____ VALIDADE:: _____
PRAZO ENTREGA:: _____

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	R\$ UNIT	SUBTOTAL:
ENCX_TF_RES	ENCAIXE TF EM RESINA E FIBRA DE CARBONO	UN	1,00	4500,00	4.500,00
Y14	VALVULA BOCK C/ SISTEMA PUSH	UN	1,00	1051,51	1.051,51
I-763230	LINER TF ICERROSS SEAL-IN COM ANEIS	UN	1,00	5340,00	5.340,00
4R41	GRAPA TF BOCK C/ ROTAC ACO	UN	1,00	594,00	594,00
3R80	JOELHO BOCK 3R80 HIDR ROTAT C/ TUBO ALUM	UN	1,00	30307,50	30.307,50
1C30	PE BOCK TRIAS SEM CAPA	UN	1,00	6736,50	6.736,50
2C3	CAPA PE TRIAS 1C30	UN	1,00	1485,00	1.485,00
00040004	SERVIÇO	1	1,00	2000,00	2.000,00

Observações:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5% de desconto à vista
ou 50% do valor de entrada e restante em 6x no cartão de crédito
ou valor total em 6x no cartão de crédito

R\$ SUBTOTAL: 52.014,51
R\$ DESCONTO: 0,00

R\$ TOTAL:
52.014,51

ESPAÇO RESERVADO AO _____

DATA DA ENTREGA: ____/____/____

NOTA FISCAL Nº.....: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PESQUISA DE PREÇO Nº 202108180001 | IP: 138.185.145.178

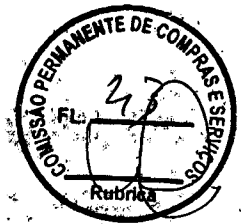
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PRÓTESE TRANSFEMURAL (MEMBRO DIREITO) DESTINADO A DOAÇÃO A PACIENTE CARENTE, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS PRATICADOS	METODOLOGIA	VALOR	VALOR TOTAL
1 - 20277 - PRÓTESE TRANSFEMURAL - MEMBRO DIREITO; ENCAIXE DE PROVA TRANSPARENTE CLEAR RÍGIDO; ENCAIXE DEFINITIVO CONFECCIONADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO E MALHA TUBULAR; LINER COM SISTEMA DE ANEL PARA FIXAÇÃO PROTÉTICA; JOELHO COM SISTEMA DE CONTROLE HIDRÁULICO E CONTROLE NA FASE DE APOIO; TUBO E CONEXÕES EM ALUMÍNIO; PÉ EM FIBRA DE CARBONO COM CAPA COSMÉTICA; REVESTIMENTO COSMÉTICO DE ACORDO COM PREFERÊNCIA DO CLIENTE;	1,0	UNIDADE 1,0 UNID.	3	Média	33.333,33	33.333,33

VALOR TOTAL: R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

QUIXERAMOBIM / CE, 18 DE AGOSTO DE 2021

Anne Virgínia Almeida Ferreira
Responsável Pela Pesquisa De Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PESQUISA DE PREÇO Nº 202108180001 | IP: 138.185.145.178

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: 20277 - PRÓTESE TRANSFEMURAL - MEMBRO DIREITO; ENCAIXE DE PROVA TRANSPARENTE CLEAR RÍGIDO; ENCAIXE DEFINITIVO CONFECCIONADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO E MALHA TUBULAR; LINER COM SISTEMA DE ANEL PARA FIXAÇÃO PROTÉTICA; JOELHO COM SISTEMA DE CONTROLE HIDRÁULICO E CONTROLE NA FASE DE APOIO; TUBO E CONEXÕES EM ALUMÍNIO; PÉ EM FIBRA DE CARBONO COM CAPA COSMÉTICA; REVESTIMENTO COSMÉTICO DE ACORDO COM PREFERÊNCIA DO CLIENTE.

Preço 1

Descrição: Prótese Transfemural c/ C-LEG

URL: <https://centroortopedico.com.br/produtos/protese-p-amputacao-transfemural-com-liner/>

Data do acesso: 18 de Agosto de 2021 às 16:53

DOMÍNIO MÍDIA ESPECIALIZADA

VALOR

<https://centroortopedico.com.br>

R\$ 33.000,00

Preço 2

Descrição: Prótese Transfemoral

URL: <https://ortopediabrasil.com.br/product/protese-transfemoral/>

Data do acesso: 18 de Agosto de 2021 às 16:52

DOMÍNIO MÍDIA ESPECIALIZADA

VALOR

<https://ortopediabrasil.com.br>

R\$ 35.000,00

Preço 3

UASG: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Descrição: PRÓTESE MODULAR AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL - PRÓTESE MODULAR AMPUTAÇÃO TRANSFEMURAL, USO ADULTO, TIPO ENCAIXE CONTENÇÃO ISQUIÁTICA-CATCAM, MATERIAL DO ENCAIXE LAMINADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, MODELO SUSPENSÃO LINER COM SISTEMA ANTIROTAÇÃO, MATERIAL TUBO ALUMÍNIO, TIPO JOELHO MONOCÊNTRICO PNEUMÁTICO, TIPO DE PÉ PÉ SACH, TAMANHO SOB MEDIDA

Catálogo material: --

Licitação: Nº 94300105017552020

Modalidade: PREGÃO

Data publicação: 25 de Maio de 2021 às 00:00

Tipo de compra: SISRP

Lote/Item: 5

Homologação: 17 de Junho de 2021 às 09:54

Edital: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Quantidade: 550

Unidade: Unidade

UF: CE

CPF/CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

PORTE DA EMPRESA

VALOR

09.424.912/0001-65

ORTOMOL PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME

Microempresa

R\$ 32.000,00

ENDEREÇO

RUA DONA LEÓPOLDINA, 338, CENTRO, Fortaleza / CE, 60110-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PESQUISA DE PREÇO Nº 202108180001 | IP: 138.185.145.178

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: 20277 - PRÓTESE TRANSFEMURAL - MEMBRO DIREITO: ENCAIXE DE PROVA TRANSPARENTE CLEAR RÍGIDO; ENCAIXE DEFINITIVO CONFECCIONADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO E MALHA TUBULAR; LINER COM SISTEMA DE ANEL PARA FIXAÇÃO PROTÉTICA; JOELHO COM SISTEMA DE CONTROLE HIDRÁULICO E CONTROLE NA FASE DE APOIO; TUBO E CONEXÕES EM ALUMÍNIO; PÉ EM FIBRA DE CARBONO COM CAPA COSMÉTICA; REVESTIMENTO COSMÉTICO DE ACORDO COM PREFERÊNCIA DO CLIENTE.

20277 - PRÓTESE TRANSFEMURAL - MEMBRO DIREITO: ENCAIXE DE PROVA TRANSPARENTE CLEAR RÍGIDO; ENCAIXE DEFINITIVO CONFECCIONADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO E MALHA TUBULAR; LINER COM SISTEMA DE ANEL PARA FIXAÇÃO PROTÉTICA; JOELHO COM SISTEMA DE CONTROLE HIDRÁULICO E CONTROLE NA FASE DE APOIO; TUBO E CONEXÕES EM ALUMÍNIO; PÉ EM FIBRA DE CARBONO COM CAPA COSMÉTICA; REVESTIMENTO COSMÉTICO DE ACORDO COM PREFERÊNCIA DO CLIENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PESQUISA DE PREÇO Nº 202108180001 | IP: 138.185.145.178

JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 4º, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisum" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do voto proferido no Acórdão nº 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU-2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer nº 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN nº 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN nº 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN nº 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer nº 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

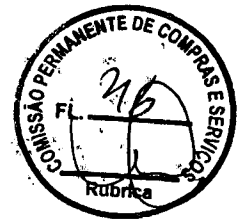
Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PESQUISA DE PREÇO Nº 2021.08180001 | IP: 138.185.145.178

contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3ª Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evojuindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via Internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.
2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, centroortopedico.com.br, ortopediabrasil.com.br

Quixeramobim / CE, 18 de Agosto de 2021

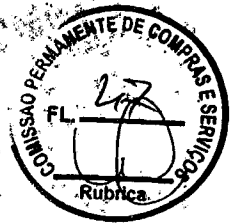
Anne Virgínia Almeida Ferreira
Responsável pela Pesquisa de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

MAPA DE COTAÇÃO

PEDIDO Nº: 130116080001



1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PRÓTESE TRANSFEMURAL (MEMBRO DIREITO) DESTINADO A DOAÇÃO A PACIENTE CARENTE, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

20277 - PRÓTESE TRANSFEMURAL - MEMBRO DIREITO: ENCAIXE DE PROVA TRANSPARENTE CLEAR RÍGIDO; ENCAIXE DEFINITIVO CONFECCIONADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO E MALHA TUBULAR; LINER COM SISTEMA DE ANEL PARA FIXAÇÃO PROTÉTICA; JOELHO COM SISTEMA DE CONTROLE HIDRÁULICO E CONTROLE NA FASE DE APOIO; TUBO E CONEXÕES EM ALUMÍNIO; PÉ EM FIBRA DE CARBONO COM ÇAPA COSMÉTICA; REVESTIMENTO COSMÉTICO DE ACORDO COM PREFERÊNCIA DO CLIENTE. (Quantidade: 1,00, Unidade: UNIDADE 1.0 UNID.)

FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	VÁLIDO?
01.666.709/0001-93 - PEDRO EDIVAR PONTES	-	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	SIM
10.886.434/0001-94 - JOSÉ CÂNDIDO DE ALENCAR	-	R\$ 32.320,00	R\$ 32.320,00	SIM
SISTEMA BANCO DE PREÇO	-	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	SIM
PREÇO MÉDIO		R\$ 32.551,11	R\$ 32.551,11	

PREÇO MÉDIO TOTAL	R\$ 32.551,11
MENOR PREÇO TOTAL	R\$ 32.000,00

CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Quixeramobim - CE, 18 de Agosto de 2021

Anne Virginia Almeida Ferreira
Presidente da Comissão
Permanente de Compras e Serviços

RESPONSÁVEL PELO MAPA DE COTAÇÃO
Assinatura / Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

MAPA DE COTAÇÃO POR FORNECEDOR (MENOR PREÇO)

PEDIDO Nº: 130116080001.

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PRÓTESE TRANSFEMURAL (MEMBRO DIREITO), DESTINADO A DOAÇÃO A PACIENTE CARENTE, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

01.666.709/0001-93 - PEDRO EDIVAR PONTES

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20277 - PRÓTESE TRANSFEMURAL - MEMBRO DIREITO; ENCAIXE DE PROVA TRANSPARENTE CLEAR RÍGIDO; ENCAIXE DEFINITIVO CONFECIONADO EM RESINA ACRÍLICA COM REFORÇO EM FIBRA DE CARBONO E MALHA TUBULAR; LINER COM SISTEMA DE ANEL PARA FIXAÇÃO PROTÉTICA; JOELHO COM SISTEMA DE CONTROLE HIDRÁULICO E CONTROLE NA FASE DE APOIO; TUBO E CONEXÕES EM ALUMÍNIO; PÉ EM FIBRA DE CARBONO COM CAPA COSMÉTICA; REVESTIMENTO COSMÉTICO, DE ACORDO COM PREFERÊNCIA DO CLIENTE.	UNIDADE 1.0 UNID.	1,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00

Total: R\$ 32.000,00

CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi a pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Quixeramobim - CE, 18 de Agosto de 2021

Anne Virginia Almeida Ferreira
Presidente da Comissão

RESPONSÁVEL PELO MAPA DE COTAÇÃO

Assinatura / Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PEDIDO Nº: 130116080001



CERTIDÃO

ANNE VIRGÍNIA ALMEIDA FERREIRA, membro da Comissão Permanente de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, usando das atribuições a que lhe confere:

CERTIFICA que foram utilizadas as propostas acostadas ao processo judicial de nº **0051001- 73.2021.8.06 -0154** conforme solicitado pela(o) SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com o pedido de nº 130116080001, que tem como objeto o(a) **AQUISIÇÃO DE UMA PRÓTESE TRANSFEMURAL (MEMBRO DIREITO) DESTINADO A DOAÇÃO A PÁCIEN TE CARENTE, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE.**

CERTIFICA, ainda, que a pesquisa dos contatos é feita através de um banco de dados, onde temos cadastrados os fornecedores que trabalham com o referido objeto, e através de internet usando principalmente os sites www.google.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>.

CERTIFICA que foi utilizado sistema de filtragem através de banco de preços *online* (Disponível em: [www.http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br](http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br)) objetivando apurar valor de mercado para balizamento do processo administrativo ora pleiteado e que a apuração do preço médio de cotação consta um mínimo de três cotações.

CERTIFICA, ainda, que as pesquisas foram realizadas com prioridade aos preços praticados no âmbito da administração pública no período de até **180 (cento e oitenta) dias**.

CERTIFICA, por fim, que a presente certidão tem o fim especial de atender ao disposto no artigo 15, V da Lei 8.666/93, que define como condição regular de compra o balizamento dos preços praticados no âmbito da administração pública. Eu, , procedi às buscas, digitei, subscrevo e assino.

Dêvolva-se à origem para as providências de sua competência.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 18 de Agosto de 2021.

Anne Virgínia Almeida Ferreira
Presidente da Comissão
Permanente de Compras e Serviços

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM